



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. FERNANDO GABEIRA)

ORDINÁRIA

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais, do horário do Programa Oficial dos Poderes da República, nas emissoras de rádiodifusão sonora locais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios.

PROJETO N.º 4.631 DE 19.96

DESPACHO: 13.03.96: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 1995

A O A R Q U I V O

em 27 de março de 1996

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.631, DE 1996
(DO SR. FERNANDO GABEIRA)

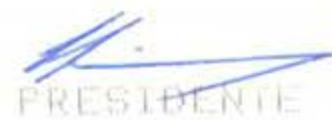


Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais do horário do Programa Oficial dos Poderes da República, nas emissoras de radiodifusão sonora locais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 112, DE 1995)



Em 13/03/96


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 1631, DE 1996
(Do Sr. Fernando Gabeira)

ORDINÁRIA

Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais, do horário do Programa Oficial dos Poderes da República, nas emissoras de radiodifusão sonora locais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 é renumerado como § 1º, acrescentado-se ao mesmo artigo um § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º As prefeituras municipais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios, poderão, ouvido o órgão municipal de defesa civil, utilizar, parcial ou totalmente, nas emissoras locais de radiodifusão sonora, o horário das 19h00 às 20h00, destinado ao programa oficial dos Poderes da República, para transmitir avisos e orientações à população atingida."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Em casos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, como ocorreu recentemente na cidade do Rio de Janeiro em virtude das fortes chuvas, a população atingida muitas vezes permanece ilhada nas mais diversas situações, seja em casa ou no escritório, seja na fábrica, nos ônibus ou nos automóveis.

Nesta situação, é vital fornecer às pessoas o maior número possível de informações sobre o que está ocorrendo, as áreas atingidas, as vias interrompidas, etc.

A forma que idealizamos para tanto é permitir que as prefeituras municipais, com a aprovação do órgão local de defesa civil, ocupem, nas emissoras de rádio do município, o horário do Programa Oficial dos Poderes da República, conhecido como "A Voz do Brasil". Com isto, todas as emissoras do município estariam veiculando informações e orientações à população, minorando, na medida do possível, as funestas consequências dos desastres.

Caberá às prefeituras que desejarem utilizar-se das facilidades previstas, organizarem-se para tanto, estabelecendo a infra-estrutura necessária para a divulgação das informações, com a urgência exigida, quando necessário.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1996.

Fernando Gabeira
Deputado FERNANDO GABEIRA



LEI N° 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO V

Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas, estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Art. 39. As estações de radiodifusão, nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições gerais do País ou da circunscrição eleitoral, onde tiverem sede, reservarão diariamente 2 (duas) horas à propaganda partidária gratuita, sendo uma delas durante o dia e outra entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas e destinadas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e com proporcionalidade no tempo de acordo com as respectivas legendas no Congresso Nacional e Assembléias Legislativas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Fernando Gabeira

Gabinete nº 374, Anexo III
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília-DF
tel (061) 318-5374 # fax (061) 318-2374
home page: <http://www.gabeira.com.br>
e-mail: gabeira@tba.com.br

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD,
o desarquivamento das seguintes proposições: PL
120/95, PL 253/95, 1069/95, PL 1411/96, PL 1631/96, PL
2122/96, PL 2186/96, PL 2294/96, PL 2905/97, PL
3142/97, PL 3750/97, PDC 376/97, PEC 80/95.
Publique-se.
Em 24/02/99

M
PRESIDENTE



Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Of. nº 005/99-51ª Legislatura

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria:

Projetos de Leis:

0.120/95
0.253/95
1.069/95
1.411/96
1.631/96
2.122/96
2.186/96
2.294/96
2.905/97
3.142/97
3.750/97

Projeto de Decreto Legislativo:

376/97

Proposta de Emenda à Constituição:

080/95

Atenciosamente,

Fernando Gabeira
Dep. Fernando Gabeira
PV/RJ

A Vossa Excelência o Senhor
Michael Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF